DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a necessidade de instrução do processo administrativo destinado à contratação da Confederação Nacional de Municípios – CNM para cessão gratuita do direito de uso da plataforma **e-compras CNM**, destinada à operacionalização do Sistema de Compras Expressas (Sicx), previsto no art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar constante dos autos foi elaborado pela Confederação Nacional de Municípios – CNM e submetido à análise da área técnica desta Administração;

Considerando que foram verificadas a compatibilidade do referido estudo com as necessidades desta Administração, bem como a adequação de suas premissas, justificativas, levantamento de mercado, estimativas, requisitos e conclusões para a presente contratação;

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade técnica, econômica e jurídica da solução proposta, servindo como fundamento para a elaboração do Termo de Referência e para a instrução do processo de contratação direta;

RATIFICO, para todos os efeitos, o Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, adotando-o integralmente como parte da instrução do presente processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Determino o prosseguimento da instrução processual, com a elaboração do Termo de Referência, manifestação jurídica, quando cabível, e adoção das demais providências necessárias à formalização da contratação.

Arroio Trinta, 24 de julho de 2026

Antonio Serighelli

Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente

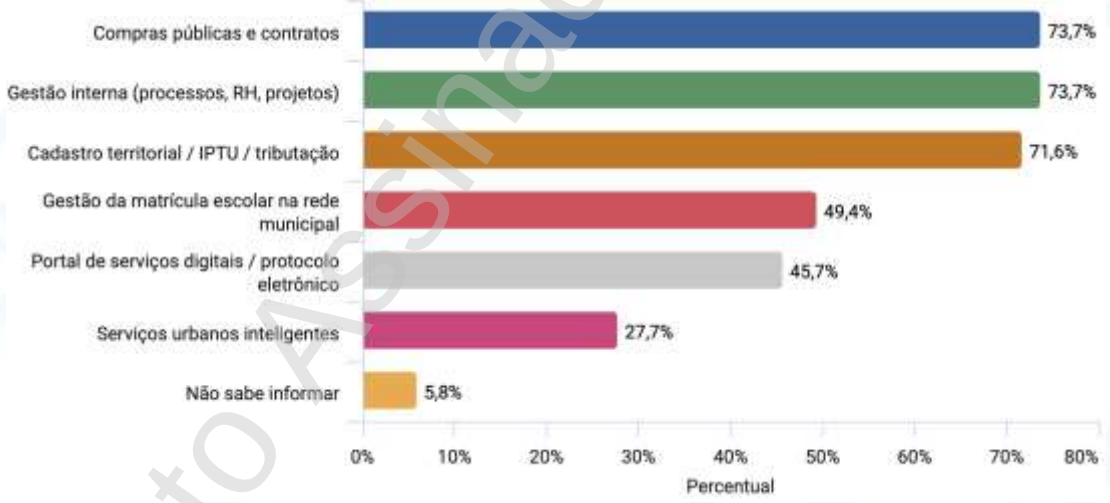
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Identificação do Problema

A Administração Pública realiza anualmente diversos processos de contratação de bens e serviços comuns para o atendimento de suas necessidades administrativas e de prestação de serviços públicos à população. Esses processos envolvem a mobilização de servidores públicos, a elaboração de editais e termos de referência, a publicação em diários oficiais, a condução de sessões públicas e o cumprimento de ritos formais previstos na Lei n. 14.133/2021 — gerando custos administrativos expressivos e frequentemente desproporcionais ao valor dos bens ou serviços adquiridos.

Em pesquisa realizada pela Confederação Nacional de Municípios neste ano de 2026 sobre transformação digital nos Municípios (dados preliminares), as compras públicas apareceram, junto com a gestão interna, como a área que mais demanda digitalização e atualização de sistemas. Mais de 70% dos 863 respondentes assinalaram essa opção, como demonstra o gráfico abaixo:



Além da intensa demanda de transformação digital nessa área, os custos dela são substancialmente elevados.

Estudos de órgãos de controle federais demonstram a dimensão desse problema:

- O Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), no Relatório n.º 2/2023 de Análise de Impacto Regulatório, estima que o planejamento e execução de um pregão eletrônico pode alcançar custo de até **R$ 135.242,58**, considerando três servidores dedicados por dois meses e os custos da fase de execução;
- A Controladoria-Geral da União (CGU), na Nota Técnica n.º 1.081/2017, utilizando fator de dedicação de 25% por processo, estima o custo de planejamento de um pregão em aproximadamente **R$ 17.762,40**;
- Pesquisa de campo aplicada a Municípios com uso de metodologia TDABC (*Time Driven Activity-Based Costing*) estimou o custo real médio de um pregão em **R$ 14.209,71** e de uma dispensa de licitação em **R$ 2.413,17**.

Documento Assinado Digitalmente
Verificado em 24/07/2026 09:11:04

Em Municípios de pequeno e médio porte — realidade da maioria dos Municípios brasileiros —, esses custos são ainda mais onerosos proporcionalmente, em razão das equipes técnicas reduzidas, do acúmulo de funções pelos servidores e das limitações orçamentárias estruturais.

O problema a ser resolvido, portanto, é a ineficiência operacional e o elevado custo administrativo dos processos de aquisição de bens e serviços comuns, que absorvem recursos humanos e financeiros da Administração Municipal de forma desproporcional ao benefício gerado, comprometendo a qualidade da gestão pública e o atendimento das necessidades da população.

2. Interesse Público Envolvido

A solução desse problema atende ao interesse público sob múltiplas perspectivas:

a) Economicidade

A redução do custo de transação nas compras públicas libera recursos que podem ser direcionados à prestação de serviços públicos essenciais à população.

b) Eficiência administrativa

A automação de etapas dos processos de aquisição — minutas, verificação de certidões, aprovações digitais — permite a realocação de servidores para funções de maior valor agregado, aumentando a capacidade operacional da gestão municipal.

c) Transparência e rastreabilidade

O uso de uma plataforma eletrônica centralizada permite o rastreamento automático das contratações em tempo real, facilitando o controle interno e social dos gastos públicos municipais.

d) Acesso a fornecedores e competitividade

Plataformas tecnológicas permitem a notificação automática de milhares de fornecedores cadastrados, ampliando a concorrência e, consequentemente, reduzindo o preço final dos bens e serviços adquiridos. Em vez de processos licitatórios de empresas que muitas vezes operam em “reserva de mercados”, amplia-se o leque de desenvolvedores, inclusive com a inclusão de pequenas e médias empresas, além de comércio local – com redução de custos de frete. Estima-se uma economia de preços de cerca de 50% com a utilização da plataforma.

e) Conformidade legal

A Lei n. 15.266/2025 introduziu na Lei n. 14.133/2021 o art. 79, IV: hipótese de credenciamento denominada “comércio eletrônico”, criando o Sistema de Compras Expressas (Sicx). Trata-se de uma nova hipótese legal de contratação que possui o potencial de servir como instrumento de modernização das contratações públicas.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

Documento Assinado Digitalmente
Verificado em 24/07/2026 09:11:04

A contratação de cessão gratuita de direito de uso da plataforma *e-compras CNM* não está sujeita à prévia inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) dos Municípios e outros entes públicos. Por se tratar de instrumento de natureza civil, sem contraprestação financeira e de utilização facultativa, a adesão à plataforma não configura contratação de bem ou serviço sujeita ao dever de planejamento previsto no art. 12, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021. A inclusão no PCA é, pois, desnecessária para a validade da contratação.

As contratações de bens e serviços comuns padronizados que o Município e entes públicos pretendem realizar por meio da plataforma *e-compras CNM*, todavia, já deveriam constar do seu PCA vigente, independentemente da modalidade de contratação adotada. O objeto das aquisições — e não o meio utilizado para realizá-las — é o elemento determinante para fins de planejamento. A ausência de referência específica ao Sicx nos PCAs já publicados é compreensível e não configura irregularidade. Isso porque a alteração legislativa é de 21 de novembro de 2025. Já a plataforma *e-compras CNM* foi lançada publicamente na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, realizada entre 19 e 22 de maio de 2026. Portanto, esta solução é posterior à elaboração e publicação da maioria dos PCAs em vigor.

É, todavia, oportuno que o ente público, agora ciente da possibilidade de utilização do Sicx por meio da plataforma *e-compras CNM*, passe a incluir, nas próximas edições do seu PCA, item ou rubrica específica para contratações a serem realizadas por essa modalidade, com a indicação do objeto, da estimativa de valor e da previsão de dotação orçamentária correspondente. Essa previsão permitirá, inclusive, o pagamento aos fornecedores nas condições e prazos previstos na regulamentação aplicável ao Sicx, conferindo maior segurança jurídica e eficiência operacional ao ciclo completo das contratações expressas.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Funcionais

A plataforma a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos funcionais mínimos:

a) Operacionais

- Implementação da hipótese de credenciamento "comércio eletrônico" (Sicx), nos termos do art. 79, IV, da Lei n. 14.133/2021 e da Lei n. 15.266/2025;
- Suporte a contratações de bens e serviços comuns e padronizados, com gestão do fluxo de contratação;
- Integração obrigatória com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de publicidade e rastreabilidade dos atos;
- Automação de documentos
- Verificação de certidões de regularidade fiscal dos fornecedores;
- Rastreamento automático das contratações em tempo real.

b) Financeiros

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

Documento Assinado Digitalmente
Verificado em 24/07/2026 09:11:04

- Gratuidade para o poder público contratante (compradores);
- Modelo de remuneração da plataforma exclusivamente paga pelo fornecedor vendedor, sem qualquer custo direto ao ente público;
- Fluxo financeiro operado por tecnologia de *split* de pagamento, em estrita observância à vedação de remuneração da plataforma com recursos públicos diretos, conforme a Lei n. 14.133/2021.

c) Jurídicos e de conformidade:

- Plena conformidade com a Lei n. 14.133/2021;
- Observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);
- Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018 – LGPD);
- Governança da plataforma exercida por entidade de representação municipal, com poder de decisão final orientado ao interesse público municipalista.

2. Requisito de Governança Pública — singularidade do *e-compras CNM*

A plataforma é governada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), entidade de representação de Municípios constituída sem fins econômicos cujo objeto social contempla expressamente o desenvolvimento, a manutenção e a disponibilização de sistemas informatizados para qualificação da gestão pública municipal (art. 3.º, XXI, do seu Estatuto Social).

A governança da plataforma pela CNM garante que as regras do sistema sejam definidas no interesse dos Municípios, com autonomia frente a interesses privados comerciais. Adicionalmente, o contrato firmado pela CNM com a empresa desenvolvedora (Contrato n.º CSC.2026.04.20.000312-00) estabelece que: (i) o poder de decisão final cabe à CNM; e (ii) a empresa desenvolvedora está contratualmente impedida de realizar contratos que caracterizem concorrência com a plataforma *e-compras CNM* junto a Municípios e Associações de Municípios durante o período contratual de 5 anos.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

1. Natureza do Objeto e Método de Estimativa

A contratação do *e-compras CNM* não envolve aquisição de bens ou serviços em quantidades predefinidas, mas sim a utilização de uma plataforma de comércio eletrônico para realização de contratações públicas. O "quantitativo" relevante é o universo de contratações que o Município poderá realizar por meio da plataforma.

2. Estimativa de Contratações

Estima-se que, pelo menos, ¾ das contratações realizadas atualmente por meio de pregão eletrônico ou por meio de dispensa poderão ser realizadas, com ganho de economia e celeridade, por meio da plataforma *e-compras CNM*.

3. Inexistência de Impacto de Escala

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

Documento Assinado Digitalmente
Verificado em 24/07/2026 09:11:04

Por se tratar de utilização de uma plataforma da CNM, a qual possui mais de 5.000 municípios associados, a escala já está incorporada ao modelo: quanto maior o volume de municípios e fornecedores, maior a concorrência e menor tende a ser o preço final dos bens adquiridos. Não há, portanto, necessidade de parcelamento ou combinação com outras contratações para obtenção de economias de escala.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

1. Alternativas Analisadas

Para o atendimento da necessidade descrita no item I, foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 — Manutenção do modelo licitatório convencional (pregão eletrônico e dispensa de licitação)

O modelo vigente implica a realização de processos licitatórios completos para cada contratação. Conforme demonstrado no item I.1, os custos operacionais variam entre R$ 2.413,17 (dispensa) e R$ 17.762,40 (pregão eletrônico), sem considerar os custos indiretos com publicação em diários oficiais, gestão de recursos e controle de contratos. Esta alternativa é jurídica e tecnicamente viável, porém economicamente ineficiente.

Alternativa 2 — Contratação de plataforma privada de marketplace para compras públicas (com licitação)

Existem no mercado plataformas privadas que poderiam, em tese, ser adaptadas para o contexto das compras públicas. Contudo: (i) não há, atualmente, conformidade legal para utilização dessas plataformas para a hipótese do Sicx; (ii) essas plataformas são desenvolvidas com lógica comercial privada, sem orientação estatutária ao interesse público municipalista; (iii) suas *take rates* praticadas no mercado variam entre 10% e 20% (Mercado Livre: 10% a 19%; Amazon: 10% a 15%; Shopee: 14% a 20%; Magalu: 9,9% a 18%; Americanas: 10% a 15%), valores esses que não são razoáveis do ponto de vista do custeio de uma plataforma voltada ao interesse dos Municípios; (iv) não contam com governança pública ou vedação à orientação de suas regras por interesses privados; e (v) não há garantia de gratuidade para os compradores públicos.

Alternativa 3 — Desenvolvimento de sistema próprio

O desenvolvimento de plataforma própria implicaria: (i) alto custo inicial de desenvolvimento (*CapEx*); (ii) risco de obsolescência tecnológica; (iii) custos de manutenção que podem consumir até 70% do orçamento de TI, conforme evidências de Tribunais de Contas; (iv) ausência de economias de escala (plataforma para um único Município, sem base ampla de fornecedores); e (v) *lock-in* tecnológico, com dependência de fornecedor único para atualizações legislativas. Esta alternativa é a mais onerosa e menos eficiente.

Alternativa 4 — Adesão ao e-compras CNM (solução escolhida)

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

Documento Assinado Digitalmente
Verificado em 24/07/2026 09:11:04

O *e-compras CNM* oferece: (i) gratuidade para o Município; (ii) cobrança de fornecedores em percentuais que atendam ao custeio da plataforma de modo razoável e regulado pela CNM, conforme Política Econômico-Financeira por ela elaborada e divulgada (PEF-CNM); (iii) governança exercida pela CNM, entidade de representação dos Municípios; (iv) conformidade com a Lei n. 14.133/2021; (v) integração com o PNCP; (vi) acesso à base de mais de 5.000 municípios associados, gerando escala e concorrência ampliada de fornecedores; e (vii) modelo que elimina custos de desenvolvimento, manutenção e atualização legislativa.

2. Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

A Alternativa 4 é a única que atende simultaneamente a todos os requisitos elencados no item III (Requisitos de Contratação), com a menor relação custo-benefício para o Erário municipal. Adicionalmente, é a solução especificamente desenhada para o novo marco legal das compras expressas (Sicx), contando com governança institucional orientada ao interesse público e com escala nacional de fornecedores que nenhuma das demais alternativas é capaz de oferecer.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. Custo Direto aos entes públicos

A contratação do *e-compras CNM* não implica quaisquer custos diretos para os entes públicos, para os quais a plataforma é disponibilizada gratuitamente. Não há taxa de adesão, mensalidade, taxa de assinatura ou qualquer outro valor cobrado do ente público. O custo direto, assim, é equivalente a R$ 0.

2. Custo Indireto (“custos de transação”) e Economia Gerada

O “valor” da contratação, para fins de estimativa de benefícios, pode ser calculado pela economia gerada em relação ao modelo licitatório convencional. A análise adequada desse valor exige, porém, que se vá além da simples comparação de preços de aquisição: é preciso incorporar os chamados custos de transação — conceito desenvolvido pela teoria econômica institucional, em especial por Ronald Coase e Oliver Williamson — que designam todos os custos incorridos para realizar uma troca econômica para além do preço do bem ou serviço em si.

No contexto das contratações públicas, esses custos incluem o tempo dos servidores, os custos jurídicos e administrativos do processo licitatório, os custos de pesquisa de preços, de elaboração de editais, de análise de propostas e de gestão contratual. Quando esses custos são elevados em relação ao valor do objeto contratado — o que ocorre sistematicamente nas aquisições públicos, em especial as de pequeno valor —, o modelo convencional de licitação torna-se economicamente ineficiente: o custo de contratar supera, em proporção, o próprio valor do que se contrata. O *e-compras CNM* atua precisamente sobre essa ineficiência estrutural, ao substituir o rito licitatório convencional por um fluxo digital de baixíssimo custo transacional.

Como referido, o custo convencional estimado de um pregão é de cerca de R$ 15 mil, enquanto o de uma dispensa é de cerca de R$ 2,5 mil. Uma contratação via *e-compras*

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

Documento Assinado Digitalmente
Verificado em 24/07/2026 09:11:04

CNM reduz sensivelmente custos das etapas interna e externa da licitação (entre 50-75%). Além disso, a maior disputa de preços – com ampliação da concorrência decorrente do acesso a um catálogo nacional de fornecedores – e a redução de custos internos de participação em licitações para os próprios fornecedores tendem a gerar maior economia, o que reflete em uma diminuição de preços de 12% a 18%, conforme estudos referidos na Política Econômico-Financeira elaborada pela CNM. Assim, frente às comissões de transação estabelecidas em percentual módico, conforme a referida PEF-CNM, a economia gerada ao comprador público (tanto pela redução dos preços de aquisição decorrente da maior concorrência quanto pela diminuição dos custos internos com a condução do processo) e ao fornecedor privado, supera amplamente os custos de transação do modelo (custo com a plataforma que o fornecedor tende a integralizar em seu preço final).

Tome-se o exemplo de um pregão para contratação de um bem comum padronizado cujo valor é estimado em R$ 30 mil. O custo administrativo estimado do processo licitatório convencional é de aproximadamente R$ 15.000,00 — equivalente a 50% do valor da própria aquisição. Ter-se-ia, assim, um custo final estimado de R$ 45 mil para essa contratação. No *e-compras CNM*, supondo uma economia de 15% no preço de aquisição decorrente da maior concorrência na plataforma, conforme pesquisas referidas, o valor a ser pago seria de R$ 25.500,00 pelo mesmo objeto. Considerando uma comissão de transação em percentual de 1,9% (conforme primeira versão da PEF), ter-se-ia uma comissão de R$ 484,50. Com a redução do custo interno com o processo (estimada em 75%, diante da automação de atos na etapa interna e externa), tem-se um custo administrativo de R$ 3.750,00. Ter-se-ia, assim, um custo final de R$ 29.734,50 para a contratação. Ou seja, mesmo acrescido esse custo da comissão de transação ao objeto, a economia do modelo para o ente público neste exemplo é de, aproximadamente, R$ 15 mil. Uma economia final superior a 30%.

Tome-se agora como exemplo uma dispensa com valor estimado de R$ 5 mil, onde o custo administrativo do processo convencional é de aproximadamente R$ 2,5 mil. O custo total da contratação, neste caso, é de R$ 7,5 mil. No *e-compras CNM*, com uma economia de 15% via plataforma, o objeto passaria a custar R$ 4.250,00. Considerando-se um custo 75% inferior no processo interno, ter-se-ia uma aquisição de R$ 4.250,00 somada a um custo de R$ 1.330,75 (R$ 1.250,00 custos internos + comissão de R$ 80,75), em vez de uma aquisição de R$ 5 mil ao custo de R$ 2.500,00. Uma economia total de cerca de R$ 2 mil (R$ 7.500,00 – R$ 5.580,75), ou 36%.

A matemática da vantagem aqui é evidente: o percentual da comissão de transação tende a ser inferior ao percentual da economia gerada com a maior concorrência; e o custo do processo é diminuído. Com a redução dos custos nesses dois fatores de composição do preço, o *e-compras CNM* supera, em vantajosidade, as alternativas referidas. Mesmo em contratações de valor mais elevado essa vantajosidade tende a ser presente, uma vez que a PEF-CNM estabelece um limite para a *take rate*, justamente para que esta seja sempre inferior ao custo da licitação.

Além disso, se a contratação via *e-compras CNM* não se mostrar vantajosa em determinado caso concreto – seja por ausência de fornecedores com preços competitivos, seja por qualquer outro motivo –, a Administração Pública não está obrigada a contratar pela plataforma. A utilização da plataforma, como consta na Cláusula Nona do Contrato de

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

Documento Assinado Digitalmente
Verificado em 24/07/2026 09:11:04

Cessão de Uso Gratuito, é uma faculdade administrativa da Administração Pública, exercida se e quando as condições da contratação pela plataforma se mostrarem mais favoráveis ao erário.

Isso significa que o modelo possui uma assimetria positiva intrínseca: o Município só utiliza a plataforma quando ela é vantajosa, e pode recorrer às modalidades convencionais quando não o for. Em termos econômicos, *trata-se de uma opção de valor não negativo — sua utilização é, sempre, benéfica ao interesse público*.

3. Custo ao Fornecedor (*Take Rate*)

Os custos da plataforma são suportados pelos fornecedores, na forma de comissão por transação em *percentual módico*, conforme a Política Econômico-Financeira do *e-compras CNM* divulgada em transparencia.cnm.org.br.

Conforme se lê da PEF-CNM, as comissões são significativamente inferiores às praticadas pelas principais plataformas privadas do mercado brasileiro (10% a 20%), garantindo a economicidade das compras públicas.

Assim, em que pese a Lei n. 14.133/2021 refira que as compras públicas devem se assemelhar às privadas nas condições de aquisição e pagamento, a PEF-CNM garante condições inclusive melhores às compras públicas que às privadas.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. O *e-compras CNM*

O *e-compras CNM* é a plataforma de *marketplace* da Confederação Nacional de Municípios, desenvolvida para implementar o Sistema de Compras Expressas (Sicx), previsto nos arts. 79, IV, da Lei n. 14.133/2021. Foi desenvolvida por empresa especializada – Licitar Digital Serviços em Tecnologia da Informação (CNPJ 35.125.567/0001-79) –, contratada pela CNM mediante processo público de concorrência tipo técnica e preço (Contrato n.º CSC.2026.04.20.000312-00, assinado em 20/04/2026).

A plataforma opera como um comércio eletrônico focado em compras públicas, conectando compradores públicos a fornecedores cadastrados, com todo o fluxo operacional gerido eletronicamente e integrado ao PNCP. Além disso, a plataforma permite a contratação das demais hipóteses de credenciamento previstas em lei (incisos I, II e III do art. 79 da Lei n. 14.133/2021).

2. Atores e Fluxo Operacional

Municípios (ou entes públicos) compradores: Acessam a plataforma gratuitamente, publicam suas demandas, recebem propostas de fornecedores cadastrados e formalizam contratações com conformidade legal automática.

Fornecedores: Cadastram-se na plataforma, listam produtos e serviços e recebem notificações automáticas de demandas dos Municípios. Pagam a *take rate* sobre cada transação concluída.

CNM: Governa a plataforma, define suas regras e diretrizes, assegura a conformidade legal e operacional e recebe repasse de 3% da receita líquida da plataforma,

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

Documento Assinado Digitalmente
Verificado em 24/07/2026 09:11:04

destinado ao Fundo de Fomento do *e-compras CNM*, o qual é destinado exclusivamente para universalização e sustentabilidade da solução.

3. Fluxo de Pagamento (*Split*)

O pagamento ocorre via tecnologia de *split* de pagamento: o Município realiza o pagamento ao fornecedor na conta bancária vinculada indicada pela instituição de pagamento parceira; a *take rate* é retida automaticamente no momento da compensação, sem que o Município realize qualquer pagamento direto à plataforma, em estrita observância à Lei n. 14.133/2021.

4. Governança e Decisão Final

O poder de decisão final sobre a plataforma cabe à CNM, que o exerce orientada pela boa-fé e pelo interesse dos Municípios usuários. A empresa desenvolvedora está contratualmente impedida de firmar contratos concorrentes com Municípios e Associações de Municípios durante o vínculo contratual (5 anos, prorrogáveis por igual período caso atingidas metas de universalização da plataforma). Após esse período, os direitos de imagem, nome, marca e propriedade intelectual da CNM são preservados.

5. Manutenção e Evolução

A manutenção corretiva e evolutiva da plataforma é responsabilidade da empresa contratada pela CNM, sem qualquer custo adicional para o Município. Atualizações decorrentes de novas legislações ou regulamentações (como integrações com o PNCP) são absorvidas automaticamente pelo modelo contratual.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do *e-compras CNM* constitui um objeto único e indivisível: a adesão a uma plataforma integrada de comércio eletrônico para compras públicas. Seus componentes — tecnologia, governança, catálogo de fornecedores, integração com o PNCP, fluxo financeiro por *split* de pagamento e suporte operacional — são interdependentes e funcionalmente indissociáveis.

O parcelamento desta contratação é tecnicamente inviável, pois:

a) Não existe componente isolado da plataforma que possa ser contratado separadamente e ainda assim cumprir a finalidade de implementar o Sicx;
b) A economia de escala do modelo decorre exatamente da integração de todos os Municípios associados em uma única plataforma — o parcelamento destruiria esse benefício;
c) O modelo de remuneração (*take rate* pago pelo fornecedor) é estruturalmente dependente da escala da plataforma; plataformas fragmentadas não atrairiam fornecedores suficientes para garantir competitividade.

Não se aplica, portanto, o disposto no art. 40, §1º, da Lei n. 14.133/2021 (divisão em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis), pois a solução é essencialmente indivisível.

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

Documento Assinado Digitalmente
Verificado em 24/07/2026 09:11:04

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Resultados Esperados em Economicidade

Vide a justificativa e simulações referidas no item VI.2 deste ETP, que trata do "Custo Indireto ('custos de transação') e Economia Gerada", referindo uma economia esperada de 12% a 18% no valor dos produtos (evidências de GSA/EUA e Crown Commercial Service/Reino Unido), e de 50%-75% nos processos de contratação.

2. Resultados Esperados em Eficiência Administrativa

Indicador	Situação Atual	Situação Esperada
Tempo médio de um processo de compra	30 a 60 dias (pregão)	Horas a dias (comércio eletrônico)
Servidores alocados por processo	2 a 3 servidores por processo	Redução estimada de 50% (BID, 2022) em servidores e 75% no custo
Rastreabilidade e controle	Manual, com auditorias periódicas	Automático, em tempo real
Publicidade dos atos	Múltiplos canais e custos	Centralizado no PNCP, sem custo

3. Resultados Esperados em Transparência e Controle Social

A centralização das contratações em plataforma eletrônica integrada ao PNCP amplia o acesso da sociedade civil e dos órgãos de controle às informações sobre as compras públicas municipais, contribuindo para o combate à corrupção e o fortalecimento da governança.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

As seguintes providências deverão ser adotadas pelo ente público após a assinatura do contrato de cessão de uso gratuito da plataforma:

a) **Designação de fiscal e gestor do contrato:** Designar, conforme normas de controle interno, servidor responsável pela fiscalização técnica e administrativa do uso da plataforma, com perfil adequado para: (i) homologar contratações realizadas via plataforma; (ii) confirmar entregas de bens e serviços (condição para liberação do pagamento ao fornecedor e desconto da *take rate*); e (iii) acompanhar os relatórios mensais da plataforma;

b) **Capacitação dos servidores:** Realizar capacitação dos servidores que operarão a plataforma, preferencialmente por meio dos treinamentos disponibilizados pela própria CNM (sem custo para o Município, financiados pelo Fundo de Fomento do *e-compras CNM*).

Além disso, recomenda-se que o ente público, de acordo com a avaliação e orientação de sua Procuradoria, e no exercício da autonomia administrativa que lhe confere o art. 18 da Constituição Federal, realize a formalização interna do procedimento

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

Documento Assinado Digitalmente
Verificado em 24/07/2026 09:11:04

de contratação, com publicação no PNCP, e a publicação do Decreto municipal de regulamentação do Sicx.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A utilização do *e-compras CNM* é funcionalmente independente de outras contratações, não sendo condicionada nem condicionante de outros contratos. Contudo, recomenda-se verificar:

a) A existência de contratos vigentes com outras plataformas de compras públicas, a fim de evitar sobreposição de objetos e custos desnecessários;
b) A eventual necessidade de adequação dos sistemas de gestão financeira e orçamentária do Município (especialmente o sistema de empenho e liquidação) para compatibilização com o fluxo de pagamento da plataforma.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma plataforma digital de comércio eletrônico para compras públicas **produz impactos ambientais positivos**, na medida em que:

a) Substitui processos físicos (impressão de editais, publicações em papel, deslocamentos para sessões presenciais) por processos integralmente digitais, reduzindo o consumo de papel, energia e outros recursos materiais;
b) Reduz a necessidade de deslocamentos de fornecedores e servidores para participação em sessões de licitação, com impacto favorável nas emissões de gases de efeito estufa.

Não foram identificados impactos ambientais negativos relevantes associados à contratação. A plataforma opera em ambiente de computação em nuvem, sendo a gestão de eficiência energética dos servidores de responsabilidade da empresa contratada pela CNM. Não há aplicação de requisitos de logística reversa.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação** da plataforma *e-compras CNM* pelo Município ou outros entes públicos ou entidades privadas compradores (art. 79, § 2º, da Lei n. 14.133/2021).

Esta contratação, conforme Parecer Jurídico também em anexo, é regida pelo Código Civil, em que pese, se o ente público entender de modo diverso, possa ser contratado mediante contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, incisos I e IV, da Lei n. 14.133/2021.

Os fundamentos desta conclusão são:

a) **Viabilidade técnica:** A plataforma *e-compras CNM* atende a todos os requisitos funcionais, jurídicos e de governança identificados no item III deste ETP, sendo a única solução disponível no mercado que combina: gratuidade para o ente público, governança pública municipalista, conformidade com o Sicx e escala nacional de fornecedores;

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

Documento Assinado Digitalmente
Verificado em 24/07/2026 09:11:04

b) **Viabilidade econômica:** A contratação tem custo direto zero para o ente público e gera economia operacional estimada em 75% de custos administrativos, além de potencial de redução de 12% a 18% no preço final dos bens adquiridos. Nenhuma das alternativas analisadas (item V) supera essa relação custo-benefício;

c) **Adequação jurídica:** O ente público, ao realizar a contratação, o faz de acordo com as regras do Código Civil, em contrato de cessão de uso gratuito e cuja utilização é decisão discricionária do ente público. Ainda assim, mesmo que o ente público entenda aplicável a Lei n. 14.133/2021 para a contratação, deve ser enfatizado que a CNM é a única entidade que preenche, simultaneamente, os requisitos de: (i) entidade de representação de Municípios sem fins lucrativos; (ii) titularidade e governança sobre uma plataforma de Sicx; e (iii) impedimento contratual à concorrência da empresa desenvolvedora com os entes municipais. Essa singularidade fundamenta a inexigibilidade do art. 74, I. A contratação poderia também ser enquadrada como dispensa, nos termos do art. 75, XV, da mesma Lei, por se tratar de entidade sem fins lucrativos atuando em conformidade com seus objetivos sociais — o que reforça, a título de fundamento alternativo, a regularidade da contratação direta.

d) **Alinhamento com o interesse público:** A contratação está diretamente alinhada ao interesse público de modernização da gestão municipal, economicidade das contratações, transparência e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Estudo Técnico Preliminar elaborado por:
Confederação Nacional de Municípios

Documento Assinado Digitalmente

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

Verificado em 24/07/2026 09:11:04

PROCERGS

Nome do arquivo: Despacho de Ratificação e Estudo Técnico Preliminar.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Antonio Serighelli	24/07/2026 09:10:50 GMT-03:00	71561056987	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.